



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 152

"Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta Resolução institui a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º) - A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixado em 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura de Pirassununga.

Artigo 3º) - A remuneração divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º) - Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e ao recesso parlamentar.

Artigo 4º) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único) - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será, por Ato da Mesa, atualizada na mesma época e proporção em que forem reajustados, aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 6º) - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites constitucionais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



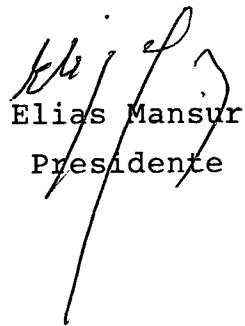
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

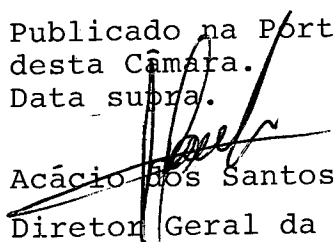
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Pirassununga, 23 de Setembro de 1992.

  
Elias Mansur  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara.  
Data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor Geral da Sec. Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Resolução nº 01/92

Autoria: Presidência

07  
**APROVADO 13X01**  
Presidência e respeito  
Sala das Sessões 15 de 09 de 92  
*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**

O artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será, por Ato da Mesa, atualizada na mesma época e proporção em que forem reajustados, aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Cesar Sacramento  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/92

"Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- Esta Resolução institui a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º)- A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixado em 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura de Pirassununga.

Artigo 3º)- A remuneração divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º)- Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e ao recesso parlamentar.

Artigo 4º)- Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único)- Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º)- A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustado, aumentado ou revisto os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 6º)- Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

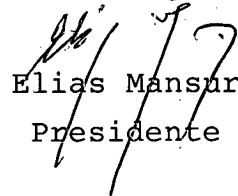
- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Artigo 7º)- A Secretária da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites constitucionais.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Artigo 9º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Pirassununga, 11 de agosto de 1993.

  
Elias Mansur  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 08 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 08 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 13x01.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente

Retirado da pauta dos tra-  
balhos por falta de parecer  
das Comissões.  
Pi. 25/08/92

Aprovado pedido de adiamento  
por uma (01) sessão formulado  
pelo ver. Roberto Correia.  
Pi. 01/09/92.

Retirado da pauta dos traba-  
lhos por falta de "quorum"  
na votação.  
Pi. 08/09/92.

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 09 de 1992

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### J U S T I F I C A T I V A

Com a edição da Emenda Constitucional nº 01, com vigência a partir de 06 de abril de 1992, foram estabelecidos dos novos limites estipendiários para os ganhos dos vereadores.

Diante desse parâmetro constitucional, a remuneração dos vereadores corresponderá a no máximo aos seguintes limites:

- 1) - 75% (setenta e cinco por cento) do que perceber em espécie o Deputado Estadual;
- 2) - não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, excluindo as provenientes de: a) operações de crédito (financiamentos); b) alienação de bens móveis e imóveis; c) transferências da União ou Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo; d) receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- 3) - não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, mantendo-se o limite previsto no inciso XI, artigo 37, da C.F.

Para adequar à nova regra constitucional, solicitamos junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo certidões relativa à remuneração dos Deputados Estaduais e informações ao Executivo atinente a receita da administração direta do município, para avaliar e fixar a remuneração dos vereadores para a próxima legislatura estabelecendo grande margem de segurança monetária para que as futuras mutações econômicas não viole os mencionados preceitos consti





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

tucionais.

Quanto a terceira exigência da legislação federal, já observado nesse momento de fixação, atrelamos os eventuais reajustes mensais da remuneração dos vereadores, proporcionais aos pagamentos pelos servidores municipais, de modo que, jamais possa ferir o inciso XI, artigo 37, C.F. visto que a remuneração do Prefeito é reajustada na mesma data e base de cálculo.

A remuneração dos vereadores corresponde a 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura - Cr\$1.646.527,87 x 50% = Cr\$823.263,93 - Julho/92.

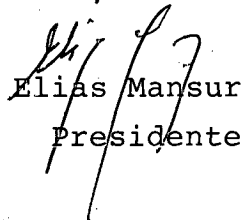
A remuneração mensal divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal compreende-se a parte variável, e comporá de parcelas correspondente ao igual número de sessões ordinárias prevista regimentalmente, pagando-se pelo comparecimento efetivo do vereador a cada sessão ordinária realizada e participação nas votações.

O Vereador perceberá ainda, da parte variável, por sessão extraordinária, de no máximo de quatro por mês, o valor igual a uma parcela da sessão ordinária realizada no mês.

Portanto senhores vereadores, o valor da remuneração dos agentes políticos legislativos para o próximo mandato tal qual se encontra nos dispositivos desta Resolução, se ateve rigorosamente aos preceitos constitucionais, ficando bem abaixo dos limites máximos previstos, seguindo a tradição desta Casa de se manter sempre austera em questão de finanças públicas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1992.

  
Elias Mansur  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05  
J

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

Hamilton Campolina  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


06/8


PARECER Nº

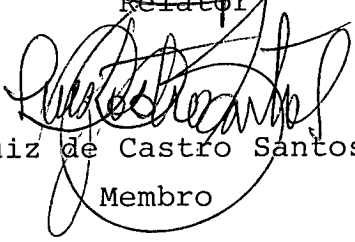
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Antenor Jacinto de Souza  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro